



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 276 / 21

PROJETO DE LEI Nº 193 / 21

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de crédito adicional
especial

TREMEMBÉ, 10 DE novembro

DE 20 21



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

RES. 246

Ofício nº 1.088/2021-GP.

Tremembé, 10 de novembro de 2021.

Indefido Regime de urgência

As comissões

Proc. 276/21	Fis. 02
Rubrica: <i>RP</i>	

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade precípua de solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), destinado a aquisição de imóvel a ser desapropriado pelo Município, com o escopo de instalação de Recinto de Eventos, em local apropriado, fechado e distante do centro urbano da cidade, de modo a trazer maior segurança e conforto aos munícipes e turistas que lá utilizarem, a fim de minimizar os efeitos negativos que as festividades com o grande número de frequentadores trazem aos moradores da região central.

A cobertura se dará conforme o § 1º, inciso II, combinado com o § 3º, do artigo 43, da (Lei) Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por excesso provável de arrecadação, apurado pela taxa de incremento, ao qual juntamos demonstrativo de cálculo, para análise desse Poder Legislativo.

Na oportunidade, Senhor Presidente, aproveitamos para reapresentar nossos votos de consideração e respeito, ao mesmo tempo rogamos que a matéria seja apreciada e aprovada em regime de urgência, para que possam ser iniciados os procedimentos necessários para a referida desapropriação.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé	
Protocolo	Nº 1658
Data	10/11/21

Exmo. Sr.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE **LEI** Nº 193/2021.

Proc. 276/21	Fls. 03
Rubrica: <i>flp</i>	

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **lei**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), para aquisição de imóvel à ser desapropriado pelo Município, visando a implantação de recinto de eventos, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

12 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

007 – SETOR DE TURISMO

04.122.0078.1032 - Desapropriação de Imóvel para implantação de recinto de eventos.

4.5.9061 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 4.000.000,00

Fonte de Recurso: 01

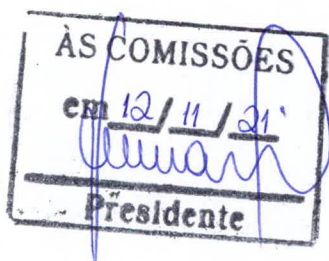
Modalidade de Aplicação: 110.000

ARTIGO 2º – A cobertura do que crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior será por conta do excesso provável de arrecadação, consoante dispõe o §1º, inciso II, combinado com o § 3º, do artigo 43, da **Lei** Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Por força desta **lei**, fica automaticamente alterado o Plano Plurianual de Investimentos – PPA, aprovado pela **Lei** nº 4.411, de 04 de outubro de 2017, alterado pelas **Leis** nºs 4.466, de 20 de dezembro de 2019 e 4.711, de 15 de maio de 2019 e a **Lei** de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do presente exercício, aprovado pela **Lei** nº 4.905, de 17 de junho de 2020.

ARTIGO 4º - Esta **lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

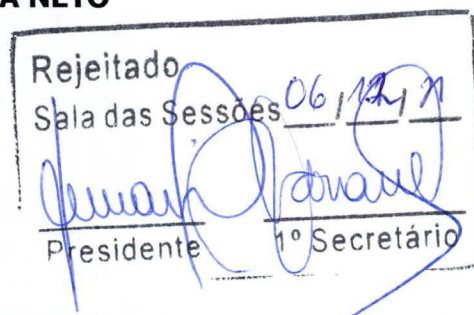
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de novembro de 2021.



[Signature]
CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ





“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

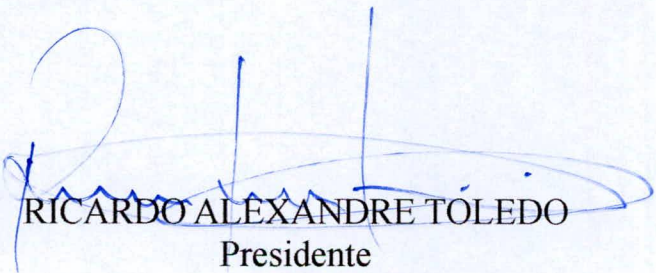
Tremembé, em 01 de dezembro de 2021.

REFERÊNCIA: PROJETO DE **LEI** Nº 193/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

Após analisar devidamente a matéria contida em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu solicitar as seguintes informações:

- 1) Houve consulta e aprovação do COMTUR? Enviar Cópia da Ata da reunião.
- 2) Após a aprovação da aquisição da área, existe projeto para o local? Qual valor? Qual previsão de início e término das obras?
- 3) Por se tratar de Rodovia estadual, houve consulta ao DER?
- 4) Quantos peritos avaliaram a área a ser desapropriada para chegar ao valor de R\$4 milhões? Enviar cópia da perícia.
- 5) Quem é o proprietário do imóvel a ser desapropriado?

Assim, solicitamos ao Senhor Presidente desta Casa de **Leis** o encaminhamento deste pedido ao Chefe do Executivo, de acordo com os procedimentos regimentais.


RICARDO ALEXANDRE TOLEDO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 1183/2021-GP

Tremembé, 2 de dezembro de 2021.

Proc. <u>236/21</u>	Fls. <u>05</u>
Rubrica: <u>plp</u>	

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé	
Protocolo Nº	<u>1765</u>
Data	<u>02/12/2021</u>

Senhor Presidente,

Somos presentes, em atendimento ao requerimento da Comissão de Justiça e Redação, referente ao Projeto de **Lei** nº 193/2021, subscrito por Vossa Excelência, encaminhado através do ofício nº 239/2021, por intermédio deste, para prestar as informações que abaixo seguem.

1) Em relação ao projeto de **lei** sobre a abertura de crédito adicional especial não houve consulta e aprovação do COMTUR, uma vez que não há essa exigência.

2) O referido projeto de **lei** não dispõe sobre aquisição de área, mas sobre a abertura de crédito adicional especial para a realização de desapropriação. Por seu turno, a realização de quaisquer projetos somente se revelam prudentes após a conclusão do processo de desapropriação com a consequente imissão na posse ao Município.

3) Para o envio do projeto de abertura de crédito especial não houve consulta ao DER, uma vez que não se faz necessário.

4) Para se chegar ao valor de mercado, tendo em vista a necessidade de abertura de crédito, a área foi avaliada por três corretores de imóveis.

5) De acordo com a matrícula do CRI, os proprietários da área são o Sr. Airton Ribeiro de Almeida e a Sra. Maria Aparecida de Fátima Couto Almeida.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

plp



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e elevado respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Proc. 276/21	Fls. 06
Rubrica:	ppp

Exmo. Sr.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMembé-SP.



Prefeitura de
TREMembé



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

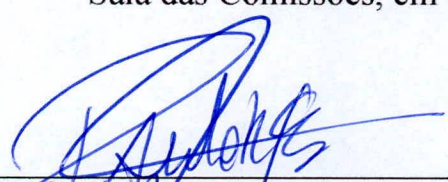
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

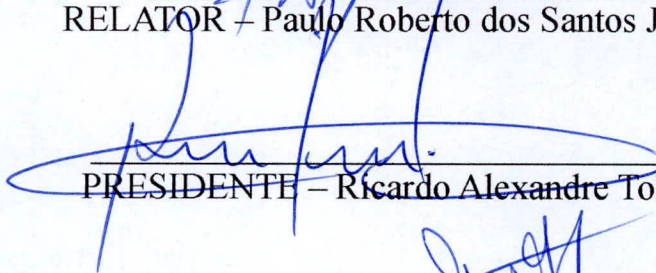
PARECER

Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 193/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial*”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2021.


RELATOR – Paulo Roberto dos Santos Júnior


PRESIDENTE – Ricardo Alexandre Toledo


MEMBRO – Silvio Monteiro



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 193/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial*”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2021.

[assinatura]
RELATORA – Adriana de Almeida Naresi

PRESIDENTE – Wilson Diego Moreira

[assinatura]
MEMBRO – Cláudio Ricardo Manfredini



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Proc. 276/21	Fls. 09
Rubrica: <i>plp</i>	

OFÍCIO nº 246/2021

Tremembé, 7 de dezembro de 2021

SENHOR PREFEITO,

Cumpre-nos comunicar que o Projeto de **Lei** nº 193/2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”, foi REJEITADO pelo Plenário em Sessão Ordinária levada a efeito no dia de ontem.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com renovados protestos de elevada estima e consideração.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Exmo. Sr.
CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de
TREMOMBÉ - SP